

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL

Referencia: Tomada e Preços: 002/2022

Proceso: 037/2022

Objeto: Prestação de serviço para obra de execução de rede de água potável do Loteamento

Nabi Miguel.

Impugnante: Comercial Avan Ltda - CNPJ: 39.877.684/0001-40 - Endereço: Rua Toledo, 365,

Bairro Vila Oeste - Belo Horizonte/MG

A Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preços 002/2022, cujo objeto é a "prestação de serviço para obra de execução de rede de água potável do Loteamento Nabi Miguel".

Publicado o instrumento convocatório, a empresa Comercial Avan Ltda, estabelecida a Rua Toledo, 365, Bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, apresentou impugnação, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a Impugnante em sintese, que os itens constantes do Edital 5.2.4.5 e 5.2.4.5.1 contrariam as jurisprudencias ds decisões do TCU e priudicam a ampla concorrência.

Vejamos os Itens: 5.2.4.5 e 5.2.4.5.1:

"5.2.4.5. Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura de Guaranésia em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

5.2.4.5.1. A visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, na Rua Santa Bárbara, nº. 84, no Centro, ou pelo telefone (35) 3555-4393, podendo ser realizada entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2022."

Transcreve em sua impugnação algumas determinações do TCU, embasando a solicitação.

Análise dos fatos

De início, esclarcemos que a obra em questão tem o valor estimado de R\$ 1.145.645,15 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Para nosso Municipio que é de pequeno porte, cuja população estima-se em 20.000 (vinte mil) habitantes o valor da obra é de grande vulto além de complexa, pois para elaboração do projeto e desenvolvimento dos calculos foi utilizado o método do seccionamento fictício e formula de HAZEn – WILLIANS para claculo das perdas de carga, em





estrito acordo com as Normas Brasileiras e da COPASA, tendo sido observadas a última edição em vigor.

Por último, vale salientar que o loteamento em questão é bastante grande, com 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes, e o terreno tem irregulariddes.

O edital traz as datas compreendidas entre 22 a 25 de fevereiro para a realização das visitas técnicas, ou seja, o licitante pode escolher a data que melhor encaixe em sua agenda, além do que não há a aglomeração de licitantes.

A exigência encontra-se amparada no artigo 30, III da Lei 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;"

Não há dúvidas, portanto, de que dentre os restritos documentos relativos a qualificação técnica que poderão ser exigidos dos licitantes, o atestado de visita técnica, a ser fornecido por agente público do Poder Concedente, é expressamente admitido como exigência editalícia.

Na mesma linha, tem-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto:

"(...) a exigência de visita técnica é legítima, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação". (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 11/02/2015) O TC

Não é incomum o fato que após a adjudicação do objeto, os licitantes pleitearem aditivos contratuais perante a Administração sob a alegação de desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição da área na qual prestariam os serviços ou entregariam o objeto. Daí a necessidade de a Administração se proteger desses artifícios. Não é outro o objetivo do inc. III, do art. 30 da Lei 8.666/93.

Resta-nos ainda esclarecer que o Municipio de Guaranésia viabilizou as visitas técnicas das 03 (tres) Tomadas de Preços para as mesmas datas para que empresas interessadas em todos os processos possam realizar todas em um mesmo dia, para melhor adequação das mesmas.

DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL AVAN LTDA , para, no mérito, negar lhe provimento...

Guaranésia, 22 de fevereiro de 2022.

Presidente da Comissão de Ligitaç

